

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2012

**Contrato nº:** 0060/2012

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS

**CNPJ/MF n. 61.198.164/0001-60**

**Finalidade:** Contratação de seguros para frota de veículos do município de Bom Jesus pelo período de 12 (doze) meses.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0047/2012 – C.V nº 0021/2012

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS** - CNPJ/MF n. 61.198.164/0001-60, sediada na AV. Rio Branco, nº 1485/9, R Guaianazes 1234, Campos Eliseos, no município de São Paulo - SP, representado pelo Senhor **WALMIR PEDRO THOMAE**, portador do CPF nº 682.750.569/34, RG nº 1.830.557-1, domiciliado na Rua Teresina, nº 3196, Centro, no município de Pinhalzinho- SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descrito e caracterizados no Processo Licitatório nº 0047/2012, na modalidade de Convite p/Compras e Serviços nº 0021/2012, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de seguros para frota de veículos do município de Bom Jesus pelo período de 12 (doze) meses, nos termos especificados conforme item(ns) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, nos termos especificado na autorização de fornecimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÂNCIA**

O objeto contratado terá vigência a partir da zero hora do dia 18 de junho do corrente ano, com prazo de validade até a zero hora do dia 18 de junho de 2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 25.406,36 (vinte e cinco mil e quatrocentos e seis reais e trinta e seis reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação parcelado em 04 (quatro) vezes, mediante apresentação das apólices e demais documentos necessários.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Fazer a entrega do objeto licitado conforme solicitação.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 0047/2012.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

- b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) quando houver a dissolução da empresa;
- g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

V. advertência;

VI. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

VII. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 19 de junho de 2012.

**Clóvis Fernandes de Souza**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Porto Seguro Comp. De Seg. Gerais**  
**CNPJ/MF n. 61.198.164/0001-60**  
**Walmir Pedro Thomae**  
**CPF nº 682.750.569-34**  
**Contratada**

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos  
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF nº: 005.640.129-98

Adenilso Biasus  
Advogado  
OAB/SC – 14.172

**Minuta:**

**Contrato nº:** 0060/2012

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS  
CNPJ/MF n. 61.198.164/0001-60

**Finalidade:** Contratação de seguros para frota de veículos do município de Bom Jesus pelo período de 12 (doze) meses.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0047/2012 – C.V nº 0021/2012

**Valor Total:** R\$ 25.406,36 (vinte cinco mil e quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos);

**Prazo:** 18/06/2012 até 19/06/2013

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 19 de junho de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**